



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

PROJETO DE LEI N° 018/2021 – Origem Legislativa

Dispõe sobre o projeto de lei que isenta as MEIS (microempresas individuais) dos pagamentos de taxas, alvarás e demais tributos municipais.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a “Lei de Isenção as MEIS” por parte de pessoas jurídicas ao município conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 2º. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera os dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Art. 3º. Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 4º. O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui-RS, 30 de Julho de 2021.

Jeocemar Patrício Alves dos Santos
Vereador PP



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

JUSTIFICATIVA

O Vereador que abaixo subscreve, justifica a criação da “Lei de Isenção as MEIS” devido à necessidade ou até mesmo na praticidade de criação de novas empresas no município, geração de renda, emprego entre outros benefícios para os usuários de MEIS.

Este benefício já está previsto em lei federal.

Jeocemar Patrício Alves dos Santos
Vereador PP